



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

091/85

APROVADO EM 12/09/85
POR Unanimidade
Julio Bifon

ANTEPROJETO DE LEI nº 91/85

APROVADO EM 13/09/85
POR Unanimidade
Julio Bifon

Súmula:-- Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitar imóveis na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, Julio Bifon, - Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Permutar a data de terras de nº 06 (seis) da quadra 20 (vinte) situada no loteamento denominado Nova Independencia, medindo: 500,00 m², n/Cidade, de propriedade da Municipalidade, pela data de terras de nº 02 (dois) da quadra nº 24 (vinte e quatro) com 300,00 m²., situada no loteamento denominado Jardim Nova Independencia, nesta cidade, de propriedade do Senhor Luiz Carlos Marin e s/ mulher.

Art. 2º - A permuta mencionada no art. 1º desta Lei, destina-se tão somente aos fins de modificação da Lei Municipal nº 83/85 de 10 de junho de 1985, a qual, tratou também da permuta de bens imóveis do Município com a Sociedade Educadora Nipo-Brasileira, desta cidade.

Art. 3º - A permuta é feita com a plena e legal concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de setembro de 1985.



Julio Bifon

- JULIO BIFON
Prefeito Municipal

